



IND 6453 /2012

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PPS)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a implantação imediata da Lei 11.769/2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a implantação imediata da Lei 11.769/2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade.

JUSTIFICAÇÃO

Como bem mencionou a Professora de Música Iris Salvagnini, em artigo publicado em 30.11.2011, sob o título Musicalizar – O Educador Musical no Brasil, a aprovação da lei 11.769/2008 traz à tona a discussão sobre o papel do educador musical em nosso país.

A música mexe com nossas emoções, ela é uma linguagem racional. Tem uma escrita própria feita a partir de códigos lógicos. Para a sua criação o compositor deve conhecer regras e formatos pré-estabelecidos, ainda que opte por não segui-los (licença artística); e para a sua execução o instrumentista deve obedecer a certos parâmetros (harmônicos e melódicos), bem como conhecer a partitura da obra. Observando esse quadro fica fácil entendermos porque a música também é vista como uma ciência próxima à matemática. Música é “um sistema de sons e ritmos regidos pelas mesmas leis matemáticas que operam na criação” (Pitágoras)

O educador musical deve estar comprometido como resgate do valor da música enquanto arte, cultura e ciência. No Brasil, infelizmente, a música está reduzida ao puro entretenimento, e pouca atenção se dá a visão crítica da nossa produção musical. Com sua volta à educação fundamental, os educadores musicais poderão criar condições para que a musicalidade do nosso povo seja amplamente desenvolvida e com maior consciência.

Em tempos idos, já tivemos algumas tentativas de implantação da educação musical nas escolas. A que alcançou maior destaque foi proposta por Villa Lobos e teve o apoio do governo durante o Estado Novo. O canto orfeônico esteve na grade escolar de 1937 a 1970. Apesar do grande valor do projeto, a rigidez imposta à disciplina na época não encontra espaço nos dias de hoje. O educador musical deve criar um ambiente propício para que o aluno incorpore o conhecimento científico sem se esquecer do prazer que a arte proporciona. Daí a importância da criação de

END



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES**

um material didático adequado ao nosso tempo e de profissionais qualificados e comprometidos com a construção do conhecimento musical em sua totalidade.

Ao pensarmos a lei 11769, temos obrigatoriamente que dar especial atenção à questão do veto ao artigo 2º, que colocava a obrigatoriedade do curso de música ser ministrado por professores com formação específica na área. Existe legitimamente um temor de que o veto ao artigo influencie diretamente na qualidade do ensino. Exemplos: 1) A música será parte obrigatória dentro da disciplina “Artes”, mas um professor de artes dificilmente é preparado para ministrar música. 2) Um músico instrumentista, que não fez um curso formal, terá uma visão metodológica com metas pedagógicas adequadas? Precisamos evitar a todo custo que a aula de música se transforme em “hora do recreio”. Por outro lado, o Brasil tem grandes músicos que não tiveram formação convencional, afinal até hoje nunca tivemos por hábito pedir o diploma ao músico para efetuarmos uma contratação. Esses músicos com grande bagagem profissional muitas vezes lecionam, mas não tem a tal “formação específica na área”. Estarão eles menos aptos a ministrar aulas do que universitários recém-formados?

O momento é de transição. Seguramente passaremos por um período de adaptação construindo e reconstruindo certezas, condutas, métodos... Mas vejo em tudo isso algo de muito valor para nossa sociedade! É hora de arregaçarmos as mangas e nos capacitarmos para cumprirmos com nossa função de zelar por essa grande riqueza cultural que é a música.

Ante do exposto, peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2012.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista - PPS




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC.

Em, 06/08/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6453/2012
Folha Nº 03 BIA